



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO CURSO, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art.1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é PPGCP é como subunidade acadêmica do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas é IFCH é, será regulamentado pelo Regimento Interno deste Instituto e pelo Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará é UFPA.

Art. 2º. São princípios do PPGCP:

- I - a universalização do conhecimento em Ciência Política;
- II - o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica no âmbito local, regional, nacional e internacional;
- III - o pluralismo de idéias e de pensamento;
- V - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI - a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII - a excelência acadêmica;
- VIII - a defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais e da preservação do meio ambiente no âmbito local, regional, nacional e internacional.

Art. 3º. São fins do PPGCP:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento político crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento nas várias formas de expressão no domínio de investigação especulativa, científica, cultural e tecnológica no campo Ciência Política;
- II - formar e qualificar continuamente mestres nas áreas do conhecimento da Ciência Política, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da

cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente na Amazônia;

III ó formar profissionais que dominem a metodologia da pesquisa em Ciência Política, tendo como base as teorias contemporâneas no estudo dessa área e afins;

IV ó formar pesquisadores que, no estudo das ciências básicas, possam construir conhecimentos para a ação interventiva nas problemáticas político-sociais das pessoas da Amazônia.

Art. 4º. Para a consecução dos seus objetivos, o PPGCP poderá celebrar como interveniente acordos e convênios com instituições nacionais e estrangeiras públicas, privadas e da sociedade civil;

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o PPGCP organizar-se-á em torno de cursos de pós-graduação *stricto-sensu* e *latu sensu*, em laboratórios de pesquisa e de extensão regendo-se todas as instâncias pelo princípio da colegialidade institucional, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA e do Regimento do IFCH.

Parágrafo único ó Os cursos e os laboratórios de pesquisa e de extensão criados completarão o quadro da estrutura do PPGCP definido no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Art. 6º. As funções deliberativas e consultivas, nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, no PPGCP, serão desempenhadas pelo seu Colegiado, constituído e funcionando segundo as ordenações constantes do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, do Regimento Interno do IFCH e deste Regimento.

Art. 7º . Fazem parte da estrutura acadêmica do PPGCP:

I ó O Colegiado;

II ó Os Cursos de Pós-Graduação;

III ó Os Laboratórios de pesquisa;

IV ó Os Laboratórios de extensão;

Art. 8º. Fazem parte da estrutura administrativa do PPGCP:

I - Coordenadoria;

II ó Vice-Coordenadoria;

III - Secretaria

Art. 9º. O Colegiado do PPGCP é o seu órgão deliberativo.

Art. 10º. O Colegiado do PPGCP é composto pelo:

I- Coordenador, a quem cabe a presidência;

II- Seu Vice-Coordenador;

III- Professores pertencentes ao corpo docente permanente do Programa de Mestrado representantes das linhas de pesquisa do PPGCP;

IV- Professores pertencentes ao corpo docente colaborador credenciado do Programa de Mestrado representantes das linhas de pesquisa do PPGCP;

V- Representante discente, escolhido na forma de lei;

VI- Representação técnico-administrativo do PPGCP;

§1º. Os professores aos quais se refere o inciso III deste artigo serão indicados pelo corpo docente do curso, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 2º. A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível.

Art. 11º. A condição de elegibilidade, a eleição, o tempo de exercício do mandato do Coordenador, Vice-Coordenador, representantes docentes, discente e técnico-administrativo do Colegiado do PPGCP dar-se-á de acordo com o que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA.

Art. 12º. A presidência do Colegiado do PPGCP é exercida pelo seu Coordenador.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 13º. O Colegiado do PPGCP reunir-se-á ordinariamente nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma do Regimento Geral da UFPA.

Art. 14º. Os membros do Colegiado reunir-se-ão quando convocados por seu Presidente, com antecedência mínima de três (3) dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência do órgão colegiado.

Art. 15º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou pelo substituto, em exercício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados no Regimento Geral da UFPA.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

§ 4º A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Colegiado será proposta ao seu Presidente, que a determinará nos termos do Regimento Geral da UFPA.

§ 5º Na hipótese de o Presidente do Colegiado, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

Art. 16º Nenhum de seus membros poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Art.17º. São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação no Colegiado, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ 1º - As reuniões do Colegiado deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

§ 2º - Será garantida a destinação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos participarem das reuniões do Colegiado.

Art. 18º. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelo seu presidente.

Art. 19º. Da decisão do Colegiado caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao Colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior a ele, conforme matéria, pela forma a seguir:

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

Art. 20º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou seu substituto, em exercício, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§ 1º. A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Colegiado será proposta ao seu Presidente, que a determinará nos termos do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º. Na hipótese de o Presidente do Colegiado, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 21º. A frequência dos membros do Colegiado às reuniões será registrada pela secretaria executiva do PPGCP pelos meios admitidos em lei.

Art. 22º. O membro do Colegiado, docente ou técnico-administrativo que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer comunicar por escrito à secretaria do PPGCP, pelo menos doze (12) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a secretaria da executiva do PPGCP comunicar o fato à Divisão de Pessoal do IFCH e esta à PROGEP, para os fins legais.

Art. 23º. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 24º. As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

Art. 25º. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente do Colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 26º. A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do Colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões, Grupos ou Equipes de Trabalho.

Art. 27º. As Resoluções e demais atos de caráter decisório do Colegiado serão publicados, obrigatoriamente, em Boletim Interno do PPGCP.

Art. 28º. Será exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado:

- a) para propor a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGCP;
- b) para modificar o Regimento Interno do PPGCP.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 29º. O PPGCP será dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador, com apoio de uma Secretária.

Art. 30º. O Colegiado do PPGCP é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa do programa, e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente dos cursos, com competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 31º. O PPGCP reunirá tantas modalidades de cursos de pós-graduação e laboratórios quanto necessário, conforme definido em regimento interno, congregando os respectivos professores segundo as suas especializações, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 32º. As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação, no âmbito do PPGCP, serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.

Art. 33º. Compete ao Colegiado PPGCP:

I- orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II- decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos;

III- decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;

IV- promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;

V- propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

VI- definir os professores orientadores e co-orientadores e suas substituições;

VII- decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação;

VIII- apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

IX- elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os docentes e discentes do Programa;

X- definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XI- estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;

XII- estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XIII- acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de dissertações e determinar eventuais desligamentos do curso;

XIV- decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XV- traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

- XVI- decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- XVII- homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XVIII- outras competências definidas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DO PPGCP

Art. 34°. O PPGCP será dirigido por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos que o compõem, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, e no Regimento Interno do IFCH e em resoluções específicas.

Art. 35°. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCP serão eleitos pelos membros do colegiado, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Interno do IFCH e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo professores efetivos portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 36°. A nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGCP será feita pelo Reitor, após indicação dos membros do colegiado dentre os docentes permanentes desse órgão.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano do Colegiado do PPGCP.

Art. 37°. Compete ao Coordenador do PPGCP:

- I - exercer a direção administrativa do Programa;
- II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III- orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;
- IV- preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- V- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCP;
- VI- elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII- encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- VIII- representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;
- IX- viabilizar a admissão de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação;

- X- adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do Programa;
- XI- adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de sete (7) dias úteis;
- XII- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e dos demais regulamentos que se relacionarem à pós-graduação na UFPA;
- XIII- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCP, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIV- zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;
- XV- convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-coordenador do PPGCP, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado;
- XVI- organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPGCP e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XVII- propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XVIII- exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 38º. A Secretaria do PPGCP será dirigida por um Servidor Público, lotado na Faculdade, da confiança do Coordenador do PPGCP, com as seguintes atribuições:

- I ó Supervisionar e fiscalizar as atividades burocráticas relativas aos serviços do PPGCP;
- II ó Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas da Direção do PPGCP;
- III ó Convocar e secretariar todas as reuniões do Colegiado do PPGCP;
- IV ó Fiscalizar todas as atividades dos demais funcionários do PPGCP, zelando pela boa ordem e normalidade dos serviços;
- V ó Organizar a escala de férias do pessoal docente, administrativo e bolsistas lotados no PPGCP;
- VII ó Substituir, eventualmente e na ausência do Vice-coordenador ou professor expressamente indicado, o Coordenador do PPGCP na condição dos expedientes de rotina;
- VIII ó Apurar a frequência docente.
- IX. Reunir, manter e disponibilizar os Programas de Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas e dos outros cursos que compõem o PPGCP;

- X. Emitir Históricos Escolares, a razão de um Histórico Escolar por semestre por aluno;
- XI. Confirmar, sob pedido do aluno, a matrícula dos alunos.
- XII. Receber, encaminhar e proceder os processos de inclusão e/ou retificação de notas.
- XIII. Receber e encaminhar os processos de inclusão, equiparação e aproveitamento de estudos.

§ 4º. A secretaria do PPGCP prestará o apoio técnico-administrativo necessário aos docentes no desempenho das respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VII

DA NATUREZA DOS CURSOS DO PPGCP

Art. 39º. Os cursos do PPGCP visam a ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção dos certificados e graus correspondentes, e serão normatizados por regulamentação própria do CONSEPE, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/MEC e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 40º. Os cursos do PPGCP compreendem dois níveis hierárquicos, *stricto-sensu* e *latu sensu*, abrangendo, respectivamente, no primeiro nível, o Mestrado e no segundo, a Especialização.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação *latu sensu* serão regulamentados por normas próprias definidas pelo CONSEPE, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Art. 41º. O PPGCP participará do Fórum de Coordenadores da Pós-Graduação da UFPA, coordenado pela PROPESP, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em resolução específica.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 42º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política será constituído por professores com título de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

Parágrafo único - Em casos especiais, a critério do Colegiado, poderão ser admitidos ao Corpo Docente professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam portadores de alta qualificação científica e/ou notório saber.

Art. 43º - Qualquer alteração no Corpo Docente do Programa que implique na inclusão ou substituição, o Colegiado do Programa, após análise do *curriculum vitae* do professor, emitirá parecer deliberativo.

Art. 44º - O corpo docente do Programa será composto por professores lotados no IFCH em outras Unidades da Universidade Federal do Pará ou em outras instituições de ensino e pesquisa e por professores cedidos, associados, visitantes e colaboradores, desde que credenciados pelo colegiado do PPGCP.

§ 1º - Professores cedidos são entendidos como docentes pesquisadores com o mínimo de 20 horas semanais no Programa, que ensinem e pesquisem regularmente e que assumam obrigatoriamente a orientação de estudantes.

§ 2º - Professores associados são entendidos como docentes-pesquisadores que não satisfazem a condição de dedicação regular mínima de 20 horas semanais ao Programa.

§ 3º - Professores visitantes são entendidos como docentes-pesquisadores que acumulam, durante um período determinado, tarefas de pesquisa, ensino e/ou orientação do Programa.

§ 4º - Professores colaboradores são entendidos como docentes-pesquisadores que exercem tarefas de pesquisa, ensino e/ou orientação ao PPGCP.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 45º - O aluno terá um professor orientador, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

I ó Elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de curso.

II ó Auxiliar o discente no desenvolvimento do tema de dissertação.

III ó Acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação.

IV ó Presidir as Bancas Examinadoras de dissertação.

§ 1º - Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, fundamentado em relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º - Aplicar-se-á a mesma regra no caso do aluno solicitar a substituição do orientador.

§ 4º - O professor orientador deverá possuir produção científica regular, nos últimos cinco anos.

§ 5º - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão funcionar, excepcionalmente, como orientadores ou co-orientadores, na falta de especialistas da área do conhecimento científico, mediante autorização do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO

Art. 46º - Serão admitidos à inscrição no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política os portadores de diploma de graduação reconhecido na forma da Lei na Área das Ciências Sociais, Ciências Humanas e áreas afins.

Art. 47º O candidato apresentará à secretaria do Programa, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) documento de identificação (fotocópia);
- c) diploma de curso superior e o histórico escolar de graduação
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- e) duas cartas de recomendação;
- f) carta do requerente ao Coordenador, informando sobre suas disponibilidades de tempo e de recursos materiais para participação no Programa e sobre os motivos em virtude dos quais pretende matricular-se no mesmo;
- g) *curriculum vitae*, devidamente comprovado, abordando: identificação pessoal, títulos científicos e acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional;
- h) pré-projeto de dissertação de mestrado.

Art. 48º - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma comissão de seleção, indicada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único ó Caso o candidato seja recém-graduado, ou estejam faltando poucos dias para completar sua graduação, não possuindo ainda diploma ou certificado de conclusão, sua inscrição poderá ser aceita condicionalmente, até a data da matrícula no Programa, caso venha a ser selecionado.

CAPÍTULO XI

DA SELEÇÃO

Art. 49º - A seleção dos candidatos será feita através de uma Banca de Seleção, constituída por pelo menos três professores permanentes do Programa, além de convidados externos, quando julgados convenientes pelo Colegiado, com obediência às normas a seguir:

§ 1º - O candidato ao Mestrado será submetido aos seguintes exames, todos eliminatórios:

- a) avaliação do *curriculum vitae*;
- b) prova escrita sobre tema proposto pela Banca de Seleção, versando sobre bibliografia pertinente à área de concentração escolhida;
- c) avaliação do pré-projeto de pesquisa;
- d) entrevista oral;
- e) prova de proficiência em uma língua estrangeira, relevante para a bibliografia da Ciência Política.

§ 2º - A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela secretaria do curso, por ordem de classificação, não cabendo recursos das decisões da Banca de Seleção no que diz respeito ao exame de seleção.

CAPÍTULO XII

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 50º - A matrícula no Programa será efetivada semestralmente, na secretaria do mesmo, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 51º - A desistência do curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

Parágrafo único - Considera-se abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 52º - Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula; depois desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado.

Art. 53º - Será recusada a matrícula ao aluno que houver interrompido seus estudos por dois (2) semestres letivos consecutivos.

Parágrafo Único - Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 54º - A integralização curricular do Mestrado deverá ser realizada em dois (2) semestres letivos, com a imediata defesa do Projeto de Dissertação.

Art. 55º - O prazo máximo para o aluno concluir o curso, contado a partir da data da matrícula inicial, até a defesa da dissertação é de vinte e quatro (24) meses, prorrogáveis por mais seis (6) meses, em caso de força maior, a critério do Colegiado;

Parágrafo Único - Se qualquer exigência quanto aos prazos regimentais não for cumprida pelo aluno, este será inapelavelmente desligado do Programa.

Art. 56º - O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições reconhecidas pela CAPES.

§ 1º - O reconhecimento dos créditos a que se refere o caput deste artigo será concedido a critério do Colegiado, na forma do Artigo 93 do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Em qualquer caso, para a concessão dos créditos referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) compatibilidade do conteúdo das disciplinas;
- b) compatibilidade da carga horária e do conteúdo programático dos créditos requeridos com aqueles obtidos.

Art. 57º - A conclusão dos créditos relativos ao Curso de Mestrado terá a equivalência de Curso de Especialização, desde que o aluno tenha sido aprovado no seu exame de qualificação.

Parágrafo único - O certificado correspondente só será emitido, a pedido do aluno, no caso em que o mesmo, por qualquer motivo, não tenha podido completar o mestrado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISCIPLINAS

Art. 58º - O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política compreende em sua estrutura os seguintes conjuntos:

- a) disciplinas obrigatórias;
- b) disciplinas optativas.

§ 1º - Integram o conjunto de disciplinas obrigatórias as que, no âmbito do ensino e da pesquisa, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso, de acordo com a área de concentração do discente.

§ 2º - Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem a área de concentração do aluno e que podem ser escolhidas por ele, de comum acordo com o orientador, dentro dos parâmetros fixados pelo Colegiado.

Art. 59º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política aprovará, a partir de proposta das áreas de concentração respectivas, a estrutura curricular dos cursos de mestrado.

CAPÍTULO XIV

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 60º - O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 61º - O controle da integralização curricular do curso será feito pelo sistema de crédito hora.

Art. 62º - Nas avaliações, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- c) forma e linguagem das exposições e domínio da língua portuguesa.

Art. 63º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.

Art. 64º - O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com os seguintes valores: dois (2) = Insuficiente; três (3) = Regular; quatro (4) = Bom; e cinco (5) = Excelente.

Art. 65º - A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 66º - O aluno será desligado na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, em que tiver:

- a) ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização;
- b) sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes (conceito inferior a Regular);
- c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária;
- e) praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tentado alterar o registro escolar;
- f) solicitado desligamento ao Colegiado do Curso;
- g) obtido, em qualquer semestre letivo, média aritmética de todas as disciplinas já cursadas inferior a 3,5 (três e meio).

Art. 67º - O requerimento da revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Programa, que o indeferirá, liminarmente, se não estiver devidamente justificado.

Parágrafo Único - O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 68º - O requerimento formalmente acolhido terá os seguintes procedimentos:

a) será enviado pelo Coordenador do Programa ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de três (03) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior.

b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 69º - A qualificação corresponderá:

a) O exame de qualificação será obrigatório e deverá ocorrer ao final do décimo terceiro mês de estudos do discente do Mestrado em Ciência Política .

§ 1º - Os membros da banca examinadora de qualificação deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente;

§ 2º - A banca do exame de qualificação será formada por três professores doutores titulares, incluídos nestes o orientador do discente, e um suplente.

§ 3º - Em caso de reprovação do candidato por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca uma segunda e última oportunidade ao candidato, no período máximo de seis meses, a contar da data de sua defesa.

§ 4º - O objetivo desse procedimento é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua dissertação sua capacidade de síntese, clareza de exposição, bem como suas possibilidades de titulação nos prazos previstos neste Regimento.

Art. 70º - A banca examinadora de qualificação fornecerá um parecer por escrito, que deverá obedecer, além da justificativa, a emissão de conceito de acordo com os valores vigentes na UFPA.

§ 1º - O parecer deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, para efeito de registro acadêmico.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do parecer atribuir ao aluno conceito inferior a Regular (R), o mesmo será desligado do Programa.

§ 3º - O aluno que, por esse motivo, tiver sido desligado do Programa, poderá excepcionalmente ser readmitido para fins de defesa de dissertação ou de , respeitando-se as seguintes condições:

a) Encaminhar à Coordenação do Colegiado dois exemplares da versão definitiva da dissertação.

b) Não ter ultrapassado, no caso do Mestrado, do período decorrido entre seu desligamento do Programa e a solicitação de inscrição para defesa de dissertação.

c) Receber parecer favorável do Colegiado.

d) O Colegiado nomeará comissão que, no prazo de vinte (20) dias, emitirá parecer sobre a readmissão.

CAPÍTULO XVI

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 71º - O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação de acordo com as condições previstas no exame de qualificação, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um Professor Orientador.

Art. 72º - A defesa da dissertação será requerida pelo candidato de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 73º - A dissertação de mestrado será julgada por uma Banca Examinadora constituída por três (3) membros, dois (2) dos quais escolhidos pelo Colegiado, por sugestão do orientador, sendo um preferencialmente de fora da sede do Curso; o terceiro membro será o orientador do mestrando, ao qual caberá a presidência.

Parágrafo Único - Na Banca Examinadora deverá constar sempre um (1) professor suplente, também escolhido pelo Colegiado, por indicação do orientador.

Art. 74º - As defesas da dissertação de mestrado serão feitas em sessão pública, na qual o candidato fará uma exposição num tempo máximo de trinta (30) minutos, após o que cada examinador fará sua argüição, cabendo ao mestrando responder às questões levantadas.

Art. 75º - O julgamento da dissertação de mestrado será feito mediante uma das seguintes menções: aprovado, sujeito a reformulação e reprovado.

§ 1º - Em caso de sujeito a reformulação o candidato terá um prazo, fixado pela Banca Examinadora, para essa tarefa, findo o qual a mesma Banca emitirá parecer, por escrito, sobre o trabalho, considerando-o aprovado ou reprovado.

§ 2º - Havendo divergência entre os membros da Banca, prevalecerá a opinião da maioria.

CAPÍTULO XVII

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 76º - Em razão das especificidades de cada área, o Colegiado do Programa determinará as normas detalhadas para obtenção dos diplomas de Mestre em Ciência Política.

Art. 77º - Farão jus ao título de Mestre em Ciência Política os candidatos que satisfizerem as seguintes condições gerais:

I ó Obtiverem aprovação nas disciplinas do Programa, de acordo com a área de concentração, totalizando um número de créditos definido pelo Colegiado, a partir de sugestão da Coordenação da Área de Concentração específica, assim distribuídos:

- a) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
- b) créditos obtidos em disciplinas optativas.

II ó Obtiverem aprovação da sua dissertação de Mestrado.

III ó Preencherem todas as demais exigências deste Regimento.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78º - O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenações e Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política será o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA, nele incluídos o Laboratório de Ciência Política e os demais prédios que venham a ser criados com essa finalidade.

Art. 79º - Este regulamento está sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação na UFPA.

Art. 80º. O Programa de PPGCP poderá oferecer eventualmente cursos *Latu Sensu* em nível de Aperfeiçoamento e Especialização, regido por normas complementares específicas.

Art. 81º ó O currículo do PPGCP poderá ser modificado por:

- a) reformulação curricular ampla, através de re-estudo organizacional do currículo vigente;
- b) ajuste curricular restrito a pequenas modificações para corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no currículo vigente, criação de novas disciplinas, e alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos.

§1º A proposta de reformulação curricular deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação da PROPESP que se encarregará de apresentar á CAPES;

§ 2º A reformulação curricular entrará em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art.82º - Os casos omissos do presente Regimento aplica-se suplementarmente na ordem Resolução nº3.359 de 14 de Julho de 2005 ou equivalente e as decisões do Colegiado.

Art. 83º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da Universidade Federal do Pará.